



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 126, DE 2020

(Do Senado Federal)

Ofício nº 931/2023 - SF

Regulamenta o cancelamento do registro do profissional, a pedido, junto aos conselhos de classe de sua profissão.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Regulamenta o cancelamento do registro do profissional, a pedido, junto aos conselhos de classe de sua profissão.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O registro do profissional junto ao conselho de classe de sua profissão poderá ser cancelado mediante requerimento no caso de cessação do exercício profissional.

§ 1º Apresentado o requerimento, o conselho profissional terá até 7 (sete) dias úteis para proceder ao cancelamento.

§ 2º Não poderão ser exigidos documentos e provas da cessação do exercício ao profissional que requerer o cancelamento na forma do **caput** deste artigo, o qual ficará sujeito a punição, nas esferas administrativa e criminal, na forma da legislação, caso venha a exercer a profissão depois do requerimento de cancelamento.

§ 3º A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento do registro requerido.

§ 4º O registro de que trata o **caput** deste artigo poderá ser suspenso provisoriamente, mediante requerimento, por motivo justificado, pelo exercício temporário de atividade incompatível com a da profissão exercida e em caso de doença mental considerada curável.

**Art. 2º** O profissional que deseje voltar a ter o seu registro, previamente cancelado, deverá cumprir com todas as exigências que o conselho profissional fizer em seus regulamentos e promover a quitação dos valores atualizados de mensalidades ou anuidades, eventualmente devidos, por atraso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 3 2 5 1 6 5 2 4 8 0 0 \*